



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 327 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a denominação de ruas do Povoado de Laginha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no município de Araci, povoado de Laginha.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no anexo I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Rua Antônia Vieira, que se inicia na rua Isac Pinheiro, findando na rua Genésio Oliveira Mota.

Art. 4º - Rua Isac Pinheiro, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Norte.

Art. 5º - Rua Genésio Oliveira Mota, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Norte.

Art. 6º - Rua Domingos dos Reis, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, sentido ao povoado do Rejeito.

Art. 7º - Rua Demétrio Vieira, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao povoado do Miranda

Art. 8º - Rua Inácia Pereira, que se inicia na rua Demétrio Vieira, findando no início da rua Virgínio Vieira.

Art. 9º - Rua Virgínio Vieira, que se inicia rua Inácia Pereira, findando sentido ao Leste.

Art. 10 - Rua Maria Vieira, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao Leste.

Art. 11 - Rua José Paulino de Santana, que se inicia na Praça José Vieira da Silva, findando sentido ao povoado Roça de Dentro.

Art. 12 - Rua José Almeida Barreto, que se inicia na rua José Paulino de Santana, findando sentido ao povoado de Pedra Alta.

Art. 13 - Praça José Vieira da Silva centro do Povoado de Laginha.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Araci - Bahia, 03 de Setembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

